



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 393, de 25 de Junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº <u>393/2021</u>
SANCIONADA EM <u>25/06/2021</u>
<u>Wandro Barros Watanabe</u> Prefeito Municipal

“Cria a Academia Izabelense de Letras,
Artes e Cultura e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara de Vereadores estatui e eu, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Academia Izabelense de Letras, Artes e Cultura destinada a congregiar cidadãos e cidadãs das áreas de letras, arte e cultura nascidos e/ou residentes no Município de Santa Izabel do Pará, com a finalidade de fomentar e propagar a língua portuguesa, a literatura, a arte e a cultura brasileiras.

Parágrafo único. A Academia terá duração por tempo indeterminado e funcionará de acordo com normas a serem estabelecidas em seu Estatuto e seu Regimento Interno.

Art. 2º A Academia será composta de 20 membros efetivos e perpétuos, dos quais 10, pelo menos, nascidos no Município de Santa Izabel do Pará, e os outros 10 residentes neste Município.

§ 1º Estarão aptas a integrar a Academia pessoas que, reconhecidamente, possuam livros publicados, nos mais variados gêneros, bem como obras acadêmicas ou estudos de relevância nas diversas áreas do saber e pessoas que possuam produções nas mais variadas linguagens artísticas e culturais, por um período superior a 5 (cinco) anos.



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Constituída a Academia, serão os seus membros definidos em Assembleia e, do mesmo modo, serão preenchidas as vagas que futuramente ocorrerem no quadro dos seus membros efetivos e/ou correspondentes.

§ 3º A Academia adotará o nome de um escritor ou escritora de renome no conjunto dos estudos sobre a história do município de Santa Izabel do Pará como patrono de cada uma das cadeiras, que assim terão seus nomes eternizados nessas cadeiras.

Art. 3º A Academia se orientará por Estatuto próprio e Regimento Interno e seus trabalhos serão iniciados por Comissão a ser formada para essa finalidade.

Art. 4º A Academia tem por finalidade promover:

- I – a cultura da Língua Portuguesa e da Literatura brasileira no Município de Santa Izabel do Pará;
- II – a defesa, a conservação e a propagação do patrimônio histórico material e imaterial e cultural brasileiro;
- III – a ética, a cidadania, a democracia e outros valores interligados à cultura e à Literatura Brasileira; e
- IV – estudos, pesquisas e programas para desenvolver a cultura, as diversas linguagens artísticas e a literatura Izabelense.

Art. 5º Fica autorizada a criação de uma Comissão Especial, composta por pessoas indicadas pela Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Izabel do Pará, que poderão convidar representantes de outros entes da literatura, arte e cultura deste município para objetivar a criação da Academia.

Parágrafo único. Esta Comissão, além do previsto nesta Lei, tomará as providências cabíveis e necessárias para viabilizar, na prática, a atuação e o funcionamento da Academia.



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

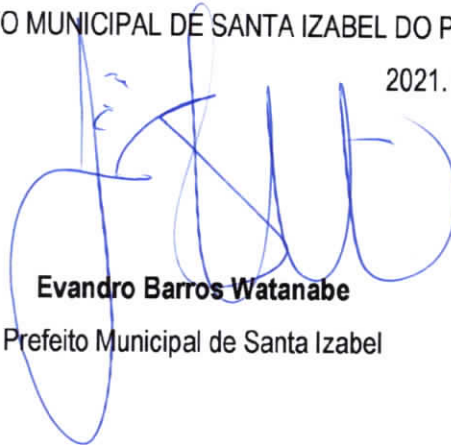
Art. 6º A Academia Izabelense de letras, Artes e Cultura passará a funcionar em ambientes alternados, até que se defina uma instalação própria.

Art. 7º A Direção da Academia em conjunto com seus membros incentivará a criação de uma Academia infanto-juvenil de letras, artes e cultura de Santa Izabel do Pará com fulcro no estímulo à produção literária e cultural Izabelense.

Parágrafo único. Cada membro efetivo será responsável em orientar pelo menos um acadêmico infanto-juvenil em uma espécie de apadrinhamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, em 25 de Junho de
2021. Registre-se. Publique-se.



Evandro Barros Watanabe
Prefeito Municipal de Santa Izabel